



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Resolução nº 43/2025, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2025

- O Art. 5º do Projeto de Resolução nº 43/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Inclui-se o artigo 130-A e parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º, com a seguinte redação:

“Art. 130-A. Os projetos mencionados no art. 129, após protocolados no sistema eletrônico, serão encaminhados para pesquisa e verificação à Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental e ao Núcleo de Biblioteca Legislativa.

§ 1º A pesquisa e a verificação mencionadas no caput abrangerão, para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental, projetos idênticos ou semelhantes, em tramitação ou já aprovados. Para o Núcleo de Biblioteca Legislativa, abrangerão normas idênticas ou semelhantes.

§ 2º Caberá aos gabinetes parlamentares, previamente ao protocolo das proposições, realizar pesquisa acerca da existência de projetos em tramitação e normas correlatas à matéria objeto da iniciativa, com o objetivo de evitar duplicidade legislativa, sobreposição normativa e assegurar maior eficiência à atividade legislativa.

§ 3º Projetos sobre matérias já disciplinadas em norma legal vigente serão devolvidos ao autor do projeto.

§ 4º Existindo projeto idêntico, ou que verse sobre matéria correlata, será anexado ao mais antigo, salvo os de autoria do Poder Executivo.

§ 5º A anexação far-se-á pelo Presidente, de ofício, a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposituras.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 6º *Apensados, os projetos não poderão tramitar em regimes diferentes.*

§ 7º *Aprovado o primeiro projeto, serão considerados prejudicados os anexados.”*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 8 de maio de 2026.

**Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 43/2025 visa aperfeiçoar o fluxo procedimental de análise prévia das proposições legislativas, garantindo maior precisão técnica e eficiência administrativa à Câmara Municipal de Santo André.

As principais razões que fundamentam esta alteração são:

- **Divisão Técnica de Atribuições:** A proposta especifica que a pesquisa de projetos em tramitação ou já aprovados ficará a cargo da **Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental**, enquanto a análise de normas e legislações vigentes competirá ao **Núcleo de Biblioteca Legislativa**. Essa segmentação assegura uma análise mais rigorosa e célere, em acordo com as atribuições de cada departamento.
- **Corresponsabilidade dos Gabinetes:** Institui-se a diretriz de que os gabinetes parlamentares devem realizar pesquisas prévias antes do protocolo. Tal medida busca evitar a sobreposição normativa e o acúmulo de projetos idênticos, otimizando o tempo do processo legislativo e dos órgãos técnicos da Casa.
- **Prevenção à Duplicidade:** Reforça-se o mecanismo de devolução de projetos que versem sobre matérias já disciplinadas por leis vigentes, combatendo a inflação legislativa e garantindo que a produção parlamentar seja inovadora e relevante para o município.
- **Segurança Jurídica na Tramitação:** Mantêm-se e refinam-se as regras de anexação e apensamento de projetos correlatos, garantindo que propostas semelhantes tramitem de forma conjunta e organizada, respeitando a antiguidade e a competência do Poder Executivo.

Dessa forma, a emenda amplia o objetivo original do projeto de modernizar o Regimento Interno, promovendo uma gestão documental mais inteligente e uma atividade parlamentar mais estratégica.

